



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.

LEI MUNICIPAL Nº 38-A/95 - DE 26 DE JUNHO DE 1995.



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA
E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNI
CÍPIO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara
Municipal de Faro aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município
de Faro constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das
funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no "ca
put" deste artigo, fica criado no Município, na forma desta Lei, a
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se
reune a cada dois anos com a representação dos vários segmentos so
ciais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para a
formulação da política de Saúde no Município, convocada pelo Poder
Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipi
pal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser esta
belecida o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será pre
sidiada pela Secretária Municipal de Saúde, na sua ausência ou impedi
mento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - A Secretária Municipal de Saúde expedirá
mediante Decreto, regimento especial dispondo sobre a organização e
funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborado por



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA
E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNI-
CÍPIO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, Aprova e sua Mesa Diretora pro-
mulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Faro cons-
tará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder
Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto do "caput" deste
artigo fica criado no Município, na forma desta Resolução Legislativa,
a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º-- A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada
dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar
a situação de Saúde e propor as diretrizes para a formulação da políti-
ca de Saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordi-
nariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecida
o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pe-
la Secretária Municipal de Saúde na sua ausência ou impedimento eventual,
pelo seu substituto.

§ 3º - A Secretária Municipal de Saúde expedirá mediante
Decreto, regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamen-
to da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborado por comissão pa-
ra esse fim, designada pelo titular da pasta.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanen-
te deliberativo, composto por: Prefeitura Municipal, Profissionais de
Saúde, Prestadores de Saúde e Entidades, cujo representação será no mí-
nimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na for-
mulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execu-
ção da política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e finan-
ceiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por mem-
bros:

- I - PREFEITURA MUNICIPAL - representantes;
- II - PROFISSIONAIS DA SAÚDE - representantes;
- III - PRESTADORES DE SAÚDE - representantes;
- IV - ENTIDADES - representantes;

§ 2º - A competência, mandatos, modo de funcionamento, bem
como a estrutura interna serão fixados em Regimento Interno a ser pro-



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

Art. 4º - O conselho Municipal de Saúde terá uma Secretária Executiva dirigida por Secretários Executivo, de livre escolha e nomeação, do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde tem no mínimo 90 (noventa) dias para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, 26 de Junho de 1995.


João Rafael de A. Guerreiro
Presidente


João Ramundo S. Guerreiro
1º Secretário


João do E. S. Pimentel Freire
2º Secretário